



Processos n.ºs 3604/93
1651/94
3208/95

Hospital Garcia de Orta - Contas de gerência de 1993 a 1995

Relatório N.º 53/01-2.ª S

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Respeitam os presentes processos às contas de gerência de 1993, 1994 e 1995 do Hospital Garcia de Orta (HGO), de que são responsáveis os membros do Conselho de Administração (CA) do mesmo, identificados, respectivamente, a fls. 43 do Proc.º n.º 3604/93, fls. 113 do Proc.º n.º 1651/94 e fls. 222 do Proc.º n.º 3208/95, sendo de salientar que não houve qualquer alteração na composição dos elementos do CA no período em apreço.

Na sequência de processo de inquérito levado a efeito, junto do HGO, pela Inspeção-Geral da Saúde (IGS) - Proc.º n.º 12/96-I - esta remeteu, a este Tribunal, documentação vária respeitante ao mesmo, na qual se encontram evidenciadas situações irregulares de remunerações indevidamente processadas e pagas aos membros do Conselho de Administração do HGO, nas gerências de 1993 a 1995, cujas fotocópias se encontram processadas de fls.14 a fls.98 - Anexo I ao processo n.º 3604/93.

O referido processo de inquérito foi objecto de análise no âmbito do Proc.º n.º 2866/92. Determinada a audição dos responsáveis sobre a questão em apreço, os mesmos apresentaram as competentes alegações, as quais constam de fls. 30 a fls. 118 do Anexo II do Proc.º n.º 3604/93.

Embora com efeitos retroactivos a 1989, verificou-se, no entanto, que os pagamentos das remunerações indevidas ocorreram, apenas, nos anos de 1993, 1994 e 1995.

Assim, o Senhor Procurador-Geral Adjunto, a fls. 8/9 do Anexo I do Proc.º n.º 3604/93, pronunciou-se no sentido de que os pagamentos indevidos fossem objecto de análise e decisão, nas gerências 1993, 1994 e 1995, propondo o arquivamento do processo relativo à gerência de 1992, tendo a promoção obtido despacho de concordância do Juiz Conselheiro Relator, conforme fls. 10..

Por despacho de 12/10/99 proferido a fls. 109 do Anexo I, foi determinada a avocação da conta de gerência de 1993 (Proc.º n.º 3604).

Os presentes processos enquadram-se no art.º 111º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



2. FACTOS APURADOS NO PROCESSO DE INQUÉRITO DA IGS

A IGS refere - a fls. 38/43 do relatório constante do Anexo I ao Proc.º n.º 3604/93 - ter constatado que "... Em 1993, a CI do HGO, - constituída pelo Dr. Rui Jorge Teixeira de Freitas (Presidente), Dr. Francisco Cunha de Oliveira (Administrador-Delegado), Dr. Álvaro Eiras de Carvalho (Director Clínico) e Enf.ª Isabel Truninger de Albuquerque Moraes de Sousa (Enfermeira Directora) - solicitou ao Dr. Inácio de Oliveira, à data dos factos Consultor Jurídico, parecer quanto à vigência, interpretação e aplicação do normativo constante do nº 2 do artº 6º do Decreto Regulamentar nº 3/88, de 22 de Janeiro..." - que se processa de fls. 165 a fls. 177 do Proc.º n.º 3604/93- " ... relativo a remunerações dos membros do CA".

Em 4/11/93, o referido consultor elaborou um parecer, do qual se extraiu o seguinte:

- *"Cada um dos membros da Comissão Instaladora do HGO (à qual se aplica a lei de gestão hospitalar) tem claramente direito a perceber uma remuneração mensal nunca inferior à que for possível atribuir a um funcionário na posição salarial de um chefe de serviço no último escalão (3) a praticar o regime de trabalho de dedicação exclusiva com 42 horas semanais e investido no cargo de Director de Departamento (+15%): Esc. 770 385\$00 de remuneração mensal. É esta, pois, sem margem para dúvidas, a remuneração mais elevada que é passível de ser abonada aos funcionários do quadro do HGO, nos termos das respectivas carreiras profissionais";*
- *"Tem direito a "perceber mensalmente as correspondentes despesas de representação calculadas em percentagem da remuneração ora referida";*
- *"Tem direito a "perceber retroactivamente (desde o início do exercício do cargo) os quantitativos correspondentes às eventuais diferenças de remunerações e de despesas de representação apuradas com base no que atrás ficou expresso";*

Com base no citado parecer, o Administrador Delegado, em 9/11/93, "... em representação da CI, determinou à Secção de Pessoal":

"Promova-se a quantificação dos valores devidos a cada um dos membros da Comissão Instaladora desde a entrada em vigor do DL nº 73/90. de 6/3, excepto do Director Clínico que deverá reportar-se ao momento da sua tomada de posse.

Os valores devidos no ano de 1993 deverão ser processados em 1993. O restante será processado em 1994.";

"Em 24/11/93, a Circular Normativa nº 29/93 do Departamento de Recursos Humanos da Saúde (DRHS) ..." - autuada a fls. 178/179 do Proc.º n.º 3604/93- "... a propósito das remunerações dos membros dos órgãos de gestão dos hospitais públicos faz primeiramente



a correlação com a remuneração susceptível de ser abonada a um funcionário da mesma carreira, considerando não serem possíveis comparações com outras carreiras. Em seguida considera que o conceito de remuneração para efeitos de aplicação do art. 6º nº 2 do Dec Regulamentar n.º 3/88, não engloba acréscimos remuneratórios especiais”.

A IGS, refere ainda que “Não obstante a orientação da tutela definida na Circular Normativa atrás indicada os valores a pagar tiveram subjacente o entendimento perfilhado no parecer do Consultor Jurídico, Dr. Inácio de Oliveira”, citando a fls. 16:

“Segundo despacho do Sr. Administrador Delegado, com base no parecer do Dr. Inácio de Oliveira, os membros da CI serão abonados de uma remuneração mensal igual a um Chefe de Serviço, no último escalão (3) em dedicação exclusiva com 42 horas semanais acrescida de 15% referente ao cargo de Director de Departamento, desde a entrada em vigor do DL n.º 73/90 de 6/3, ou seja, desde 1 de Outubro de 1989”.

Posteriormente, a IGS - a fls. 40/43 do Anexo I - refere que “Visando esclarecer e reequacionar algumas orientações emitidas pela CN n.º 29/93, o DRHS publica em 21.10.94 a CN n.º 17/94 ...” - que se processa de fls.180 a fls. 182 do Proc.º n.º 3604/93 - “... que mantém o entendimento da anterior circular relativamente ao conceito de remuneração e esclarece a problemática das despesas de representação”.

“Na sequência em reunião de 8.11.94, do CA do HGO (constituído pelos membros da CI) foi deliberado acatar a orientação transmitida pela aludida CN n.º 17/94 sobre a remuneração dos membros dos órgãos de gestão dos hospitais.

No entanto, por alegadas reservas quanto à interpretação de legislação aplicável, o CA deliberou também solicitar parecer jurídico ao Dr. Mário Esteves de Oliveira, “reputado especialista em Direito Administrativo e Docente da Faculdade de Direito de Lisboa”, sem sequer ter levantado as dúvidas e reservas sentidas junto do DRHS, Ministério da Saúde ou outras entidades públicas, como a PGR ...”:

- “Pelo estudo, concepção e elaboração do parecer o Dr. Mário Esteves de Oliveira apresentou uma nota de honorários no valor de 1.632.000\$00, os quais foram pagos pelo HGO”

“Na reunião de 27/6/95 o CA lavrou em acta a apreciação do teor do referido parecer emitido pelo Dr. Mário Esteves de Oliveira ... concluindo pela correcção jurídica e a prática anteriormente seguidas pela CI e CA em matéria de remuneração dos seus membros.

Assim, nessa reunião delibera que seja retomado, desde Dezembro de 1994, o pagamento aos seus membros das remunerações calculados nos termos em que vinham sendo até essa data”.



Tribunal de Contas

61

A IGS, acrescenta ainda que:

“Na sequência da deliberação do CA anteriormente referido procedeu-se aos cálculos dos montantes tidos como devidos, retomando aqueles dirigentes o pagamento da remuneração base e despesas de representação nos montantes em que o vinham fazendo e reportado os seus efeitos ao momento em que o tinham suspenso, ou seja, Dezembro de 1994.”

“... como instrumento jurídico de eficácia interna as referidas Circulares Normativas n.ºs 29/93 e 17/94 obrigam as várias entidades dependentes do Ministério da Saúde, no caso concreto o HGO e designadamente os membros do CA.

Por outro lado, a CN n.º 29/93 é inequívoca quanto ao entendimento a retirar do conceito de remuneração insito no n.º 2 do art.º 6.º do Dec. Regulamentar n.º 3/88 e a Circular Normativa n.º 17/94 mantém claramente o entendimento plasmado na anterior Circular Normativa relativamente ao conceito de remuneração e respectivo cálculo.

Assim se aos membros do CA advieram dúvidas sobre a correção interpretativa da primeira Circular (n.º 29/93) deveriam ter dado cumprimento à referida Circular e porventura colocado as dúvidas ao próprio DRHS, Ministério da Saúde ou outros organismos públicos em vez de terem solicitado ... um parecer que custou ao Hospital 1.632.000\$00 ... que se destinava a resolver dúvidas, que eles punham em relação ao montante das suas próprias remunerações, o que é claramente indiciador de má gestão”.

“... com a interpretação adoptada pelos membros do CA do HGO, tendo por base os pareceres jurídicos do Dr. Inácio de Oliveira e Dr. Mário Esteves de Oliveira, aqueles auferiram montantes significativamente mais elevados do que aqueles que receberiam se tivessem cumprido, como deviam, as referidas Circulares Normativas n.ºs 29/93 e 17/94 do DRHS e que, em nosso entender, interpretam correctamente o disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Dec. Regulamentar n.º 3/88, de 22.01 ...”.

“As condutas atrás descritas dos membros do anterior CA ... ao ignorarem a letra do n.º 2 art.º 6.º do Dec. Regulamentar n.º 3/88 e as interpretações sucessivamente dadas pelas citadas Circulares Normativas do DRHS, vinculativas para o HGO, e enveredarem pelo entendimento perfilhado no parecer do Consultor Jurídico do HGO, Dr. Inácio de Oliveira, e depois no emitido pelo Dr. Mário Esteves de Oliveira ... os quais foram solicitados e seguidos em vez do levantamento de dúvidas ou reservas junto do DRHS, do Ministério da Saúde ou doutros organismos públicos como a PGR, são passíveis de crítica e censura, por indiciarem a violação dos deveres de isenção, zelo e lealdade, previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 4 e nos n.ºs 5, 6 e 8 do art.º 3.º do ED, aprovado pelo DL n.º 24/84 de 16.01, incorrendo em responsabilidade disciplinar nos termos do citado diploma legal, para além da eventual reposição dos montantes indevidamente percebidos”.

A IGS, a fls. 25/26 expressa que *“Ouvidos sobre as razões que motivaram o seguimento de orientação diferente da veiculada pelas circulares normativas supra referidas os membros do CA cessante declararam:*



Enfª Directora: (...) “Foi pela 1ª vez alertada para esta situação num almoço de trabalho que periodicamente o CA realiza com os Hospitais de Vila Franca e Torres Novas. Passado algum tempo e para dissipar as dúvidas, o CA pediu um parecer ao Dr. Inácio, tendo começado a ser processadas as remunerações de acordo com o mesmo.

Com a saída da circular 17/94, por sugestão do Director Clínico, foi deliberado solicitar um parecer a um perito de Direito Administrativo tendo sido indigitado o Dr. Inácio para proceder aos contactos e diligências necessárias. Uma vez que aquele parecer corroborou o do Dr. Inácio (que manteve a posição anteriormente defendida no seu parecer, após a saída da Circular) mantiveram o processamento das remunerações que era feito anteriormente ...”;

Director Clínico: “Antes da Circular 17/94, as remunerações dos membros do CA eram suportadas em parecer jurídico emitido pelo Dr. Inácio de Oliveira apresentado pelo Director do Hospital em reunião do CA (...).

Após a divulgação da Circular, por sua sugestão em reunião do CA foi deliberado suspender aquela forma de remuneração e solicitar parecer a um administrativista independente e idóneo (...) tomando, mais tarde, conhecimento do parecer do Dr. Esteves de Oliveira que corrobora o do Dr. Inácio. Dados estes pareceres jurídicos aceitou a forma de remuneração que igualava todos os membros do CA em detrimento da opção e recebimento do vencimento de carreira que estabelecia discrepâncias entre aqueles membros”;

Director: “Por dúvidas quanto à determinação daqueles factores o Administrador Delegado, depois de discutir o assunto informalmente em CA, solicitou parecer ao Dr. Inácio de Oliveira.

Após a saída da Circular Normativa, que não é impositória, o CA entendeu cumprir a referida Circular, até ter parecer de um ou mais administrativistas” ...;

Administrador Delegado: “Após a divulgação da Circular Normativa 17/94, do DRHS, enquanto Administrador Delegado, exarou o despacho de 8/11/94, no sentido do cumprimento das orientações contidas na mesma. Contudo, o Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos alimentava outra interpretação, aliás, já por este anteriormente expressa em parecer, tendo sugerido ao CA um pedido de parecer a uma entidade independente e idónea, sugerindo o Dr. Esteves de Oliveira, o que foi aceite.

No seguimento, o Dr. Inácio fez todos os contactos e forneceu todos os elementos necessários àquele juriconsulto. Face à opinião jurídica por este emitida foi



Tribunal de Contas

01

deliberado suportar legalmente os vencimentos dos membros do CA nos termos do parecer obtido.

Esse estudo foi solicitado e pago pelo Hospital”

Para além do que foi exposto, a IGS de fls. 26 a fls. 30 e de fls. 35 a fls. 37 do Anexo I fez uma “APRECIÇÃO” sobre o “valor jurídico da circular, argumentação expendida na acta da reunião do CA, de 27/6/95 e apreciação jurídico-disciplinar do problema”.

A IGS, de fls. 31 a fls. 34, fez o seguinte apuramento:

Remunerações do Dr. Rui Jorge Teixeira de Freitas

Mapa1

Anos	a) Dec. Reg. 3/88		b) Parecer Dr. Inácio de Oliveira		Diferença Anual (b-a)
	Remuneração base	Despesas representação	Remuneração base	Despesas representação	
Valores mensais					
1989	390 000\$00	136 500\$00	582 845\$00	204 000\$00	973 880\$00
1990	442 000\$00	154 700\$00	582 845\$00	204 000\$00	2 563 430\$00
1991	500 500\$00	175 200\$00	661 575\$00	231 600\$00	2 852 850\$00
1992	540 600\$00	189 300\$00	714 445\$00	250 100\$00	2 974 130\$00
1993	567 600\$00	198 700\$00	750 285\$00	262 600\$00	3 324 390\$00

Mapa2

Anos	a) Dec. Reg. 3/88 Cir. Norm. 29/93 DRHS Cir. Norm. 17/94 DRHS		b) Parecer Dr. Inácio de Oliveira Parecer Dr. Esteves de Oliveira		Diferença Anual (b-a)
	Remuneração base	Despesas representação	Remuneração base	Despesas representação	
Valores mensais					
1994	567 600\$00	198 700\$00	780 310\$00	273 200\$00	3 695 890\$00
Cir. Norm. 17/94 DRHS			Parecer Dr. Esteves de Oliveira		
1995	590 200\$00	-	811 555\$00	-	3 098 970\$00

Total Global (Mapa 1 + Mapa 2)

19 483 540\$00



Tribunal de Contas

01

deliberado suportar legalmente os vencimentos dos membros do CA nos termos do parecer obtido.

Esse estudo foi solicitado e pago pelo Hospital”

Para além do que foi exposto, a IGS de fls. 26 a fls. 30 e de fls. 35 a fls. 37 do Anexo I fez uma “APRECIÇÃO” sobre o “valor jurídico da circular, argumentação expendida na acta da reunião do CA, de 27/6/95 e apreciação jurídico-disciplinar do problema”.

A IGS, de fls. 31 a fls. 34, fez o seguinte apuramento:

Remunerações do Dr. Rui Jorge Teixeira de Freitas

Mapa1

Anos	a) Dec. Reg. 3/88		b) Parecer Dr. Inácio de Oliveira		Diferença Anual (b-a)
	Remuneração base	Despesas representação	Remuneração base	Despesas representação	
Valores mensais					
1989	390 000\$00	136 500\$00	582 845\$00	204 000\$00	973 880\$00
1990	442 000\$00	154 700\$00	582 845\$00	204 000\$00	2 563 430\$00
1991	500 500\$00	175 200\$00	661 575\$00	231 600\$00	2 852 850\$00
1992	540 600\$00	189 300\$00	714 445\$00	250 100\$00	2 974 130\$00
1993	567 600\$00	198 700\$00	750 285\$00	262 600\$00	3 324 390\$00

Mapa2

Anos	a) Dec. Reg. 3/88 Cir. Norm. 29/93 DRHS Cir. Norm. 17/94 DRHS		b) Parecer Dr. Inácio de Oliveira Parecer Dr. Esteves de Oliveira		Diferença Anual (b-a)
	Remuneração base	Despesas representação	Remuneração base	Despesas representação	
Valores mensais					
1994	567 600\$00	198 700\$00	780 310\$00	273 200\$00	3 695 890\$00
Cir. Norm. 17/94 DRHS			Parecer Dr. Esteves de Oliveira		
1995	590 200\$00	-	811 555\$00	-	3 098 970\$00

Total Global (Mapa 1 + Mapa 2)

19 483 540\$00



Remunerações do Dr. Francisco Cunha Oliveira

Mapa1

Anos	a) Dec. Reg. 3/88		b) Parecer Dr. Inácio de Oliveira		Diferença Anual (b-a)
	Remuneração base	Despesas representação	Remuneração base	Despesas representação	
Valores mensais					
1989	270 000\$00	54 000\$00	582 845\$00	174 900\$00	1 614 080\$00
1990	306 000\$00	61 200\$00	582 845\$00	174 900\$00	5 240 230\$00
1991	442 800\$00	132 900\$00	661 575\$00	198 500\$00	4 136 480\$00
1992	478 200\$00	143 500\$00	714 445\$00	214 400\$00	4 014 730\$00
1993	502 100\$00	150 700\$00	750 285\$00	225 100\$00	4 367 390\$00

Mapa2

Anos	a) Dec. Reg. 3/88 Cir. Norm 29/93 DRHS Cir. Norm. 17/94 DRHS		b) Parecer Dr. Inácio de Oliveira Parecer Dr. Esteves de Oliveira		Diferença Anual (b-a)
	Remuneração base	Despesas representação	Remuneração base	Despesas representação	
Valores mensais					
1994	502 100\$00	150 700\$00	780 310\$00	234 100\$00	4 714 390\$00
Cir. Norm. 17/94 DRHS			Parecer Dr. Esteves de Oliveira		
1995	522 100\$00	-	811 555\$00	-	4 052 370\$00

Total Global (Mapa 1 + Mapa 2)

28 139 670\$00



Tribunal de Contas

01

Remunerações do Dr. Álvaro Eiras de Carvalho

Mapa1

Anos	a) Dec. Reg. 3/88		b) Parecer Dr. Inácio de Oliveira		Diferença Anual (b-a)
	Remuneração base	Despesas representação	Remuneração base	Despesas representação	
Valores mensais					
1992	478 200\$00	143 500\$00	714 445\$00	214 400\$00	1 167 753\$00
1993	502 100\$00	150 700\$00	750 285\$00	225 100\$00	4 367 390\$00

Mapa2

Anos	a) Dec. Reg. 3/88 Cir. Norm 29/93 DRHS Cir. Norm. 17/94 DRHS		b) Parecer Dr. Inácio de Oliveira Parecer Dr. Esteves de Oliveira		Diferença Anual (b-a)
	Remuneração base	Despesas representação	Remuneração base	Despesas representação	
Valores mensais					
1994	502 100\$00	150 700\$00	780 310\$00	234 100\$00	4 714 390\$00
Cir. Norm. 17/94 DRHS			Parecer Dr. Esteves de Oliveira		
1995	522 100\$00	-	811 555\$00	-	4 052 370\$00

Total Global (Mapa 1 + Mapa 2)

14 301 903\$00



Tribunal de Contas

07

Remunerações da Enfª Dirª Isabel Truninger Sousa

Mapa1

Anos	a) Dec. Reg. 3/88		b) Parecer Dr. Inácio de Oliveira		Diferença Anual (b-a)
	Remuneração base	Despesas representação	Remuneração base	Despesas representação	
Valores mensais					
1989	270 000\$00	54 000\$00	582 845\$00	174 900\$00	1 614 080\$00
1990	306 000\$00	61 200\$00	582 845\$00	174 900\$00	5 240 230\$00
1991	442 800\$00	132 900\$00	661 575\$00	198 500\$00	4 136 480\$00
1992	478 200\$00	143 500\$00	714 445\$00	214 400\$00	4 014 730\$00
1993	502 100\$00	150 700\$00	750 285\$00	225 100\$00	4 367 390\$00

Mapa2

Anos	a) Dec. Reg. 3/88 Cir. Norm. 29/93 DRHS Cir. Norm. 17/94 DRHS		b) Parecer Dr. Inácio de Oliveira Parecer Dr. Esteves de Oliveira		Diferença Anual (b-a)
	Remuneração base	Despesas representação	Remuneração base	Despesas representação	
Valores mensais					
1994	502 100\$00	150 700\$00	780 310\$00	234 100\$00	4 714 390\$00
Cir. Norm. 17/94 DRHS			Parecer Dr. Esteves de Oliveira		
1995	522 100\$00	-	811 555\$00	-	4 052 370\$00

Total Global (Mapa 1 + Mapa 2)

28 139 670\$00

“Os presentes dados baseiam-se em informação junta aos autos ... fornecida pelo Serviço de Pessoal”.



3. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na sequência da promoção do Ministério Público, a fls. 60/61, do Proc.º n.º 3604/93, foram efectuadas as seguintes diligências:

3.1 Documentos solicitados à IGS

Foi solicitado à IGS, entre outros elementos, a remessa das Actas das reuniões do Conselho de Administração, cálculos dos montantes processados aos elementos do Conselho de Administração e dos elementos fornecidos pelo Serviço de Pessoal que se processam de fls. 83 a fls. 144.

Compulsada a referida documentação, constatou-se que:

- Foi elaborada pelo HGO, a Informação n.º 41/94, de 23/02/94, com a indicação dos valores devidos aos membros da C.I. do HGO, referentes aos anos de **1989 a 1992**, a qual mereceu despacho de concordância do Dr. Francisco Oliveira - Administrador Delegado, de 05/03/94, a fls. 84.

Nesta informação refere-se expressamente que *“Segundo despacho do Sr. Administrador Delegado, com base no parecer do Dr. Inácio Oliveira, os membros da C.I. serão abonados de uma remuneração mensal igual a um Chefe de Serviço, no último escalão (3) em dedicação exclusiva com 42 horas semanais acrescida de 15% referente ao cargo de Director de Departamento, desde a entrada em vigor do D.L. n.º 73/90 de 6/3, ou seja, desde 1 de Outubro de 1989”*;

- O documento a fls. 85, apresenta os montantes *“A ABONAR REFERENTE AO ANO DE 1993”*, bem como o despacho do Dr. Francisco Oliveira, de 13/01/94, que se transcreve *“À D.ª Eduarda (S. Pessoal) para promover o cálculo dos valores em dívida e promover o seu pagamento por cheque com regularização mensal, na folha de vencimentos”*;
- A Circular Normativa n.º 17/94, de 21/10/94, sobre *“Remunerações dos Membros dos Conselhos de Administração dos Hospitais”*, a fls. 86, proveniente do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, mereceu os seguintes despachos:
 - Dr. Francisco Oliveira - Administrador Delegado, de 08/11/94 - *“Ao Director de Serv. de Gest. Rec. Humanos para promover a aplicação destas orientações a partir já do próximo processamento”*.
 - Dr. Inácio Oliveira - Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, de 09/11/94 - *“À Secção de Vencimentos para calcular as remunerações dos membros do Conselho de Administração de acordo com o Despacho-*



-Conjunto ... e o valor padrão fixado para os gestores públicos, efectuando-se o respectivo processamento no próximo mês de Dezembro ...”;

- As informações atuadas de fls. 94 a fls. 97, referem que *“Segundo deliberação do Conselho de Administração em 95.06.27 as remunerações dos seus membros passam desde Dezembro/94, a ser calculadas conforme vinham sendo até essa data ...”*. Apresentando, ainda, os valores a receber por cada membro do Conselho de Administração, respeitantes a 1994 e 1995;
- O extracto da acta de reunião do Conselho de Administração, de 27/06/95, que se processa a fls. 92/93, expressa o seguinte:

“... Em reunião de 8/11/94 o Conselho de Administração deliberou acatar a orientação transmitida pela Circular Normativa n.º 17/94, de 21/10, do Departamento de Recursos Humanos, sobre a remuneração dos membros dos órgãos de gestão dos hospitais.

No entanto, havendo, ao tempo, reservas quanto à interpretação que era feita da legislação aplicável deliberou, também ... solicitar parecer jurídico a uma entidade de reconhecida competência sobre a matéria, e em função desse parecer reapreciar o assunto, tendo sido consultado e obtido parecer jurídico do Dr. Mário Esteves de Oliveira ...” - de fls. 109 a fls. 144 - acrescentando, ainda, que “... apreciado o referido parecer ... concluiu-se do seu teor ter sido correcta a interpretação jurídica e a prática anteriormente seguidas pelo Conselho de Administração em matéria da remuneração dos seus membros, prática essa que, por mera cautela, foi contudo suspensa em Dezembro de 1994, atento o teor da circular atrás mencionada.

Assim ... O Conselho de Administração, convicto de que está dentro da lei e lhe assiste toda a razão, delibera que seja retomado, desde Dezembro de 1994, o pagamento aos seus membros das remunerações calculadas nos termos em que a vinham sendo até essa data.

Quanto às despesas de representação devem as mesmas corresponder às que são pagas aos gestores públicos ... integrando ... os subsídios de férias e de Natal ...”.

3.2 Documentos solicitados ao HGO

Foi solicitado ao HGO cópia integral da acta da reunião, ocorrida em 08/11/94, uma vez que o referido documento não faz parte integrante do processo de inquérito.

- O ponto 2., do documento em causa, que se processa a fls. 154, refere que *“Apreciada a circular normativa 17/94 do Departamento de Recursos Humanos, relativa à remuneração do Conselho de Administração e decidido acatar a orientação transmitida. Havendo reservas quanto à interpretação que é feita à*



legislação decide-se, também, solicitar parecer jurídico a entidade de reconhecida competência sobre a matéria e em função dele reapreciar o assunto”.

Foi igualmente solicitado ao HGO através dos ofícios, cujas cópias se autuam a fls.160 e fls. 183, informação sobre se os pagamentos indevidos se encontravam regularizados e, bem assim, a remessa dos respectivos comprovantes.

Através do ofício a fls. 186, o HGO informa que “... não houve qualquer ordem de reposição de importâncias por parte dos membros do conselho de administração”.

3.3 “PARECER” solicitado ao DCP

Foi solicitado ao Departamento de Consultadoria e Planeamento (DCP) da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, um parecer, sobre a presente problemática de “Remunerações a membros dos Conselhos de Administração dos Hospitais”.

O referido “PARECER”, constitui o Anexo III do Proc.º n.º 3604/93.

Das respectivas “CONCLUSÕES”, a fls. 20/21, salienta-se o seguinte:

“3. ... só os órgãos competentes para fixar aquela remuneração (conjuntamente os Ministros das Finanças e da Saúde) podem modificar, com novo despacho conjunto, a referida remuneração;

4. dessa forma, o acto praticado pela Comissão Instaladora do HGO, de modificar as remunerações dos respectivos membros, está ferido de incompetência absoluta, sendo, portanto, cominável com a nulidade;

5. também o DRHS, ao emitir as circulares normativas, está a substituir-se aos órgãos competentes (os Ministros das Finanças e da Saúde conjuntamente) para proceder à alteração do “quantum” remuneratório, pelo que as instruções emitidas são ilegais e podem ter contribuído para induzir o conselho de administração a auto-corrigir a sua própria remuneração;

7. tudo parece indiciar que os membros do conselho de administração do HGO actuaram em benefício próprio quando pagaram com dinheiro do hospital o parecer jurídico destinado a esclarecer dúvidas relacionadas com os montantes das suas próprias remunerações, isto é, com a defesa de um direito subjectivo dos mesmos”.



Tribunal de Contas

61

4. APURAMENTO

Com base nos elementos constantes do relatório e documentos anexos apresentados pela IGS, verifica-se que, relativamente ao período compreendido entre 1989 e 1995, os totais das remunerações indevidamente pagas, foram de **90 064 783\$00**.

Constata-se, no entanto que, apesar das remunerações indevidas respeitarem ao período de 1989 a 1995, os pagamentos foram realizados a partir de 1993 (com efeitos retroactivos a 1989), prolongando-se até 1995.

De igual modo, a seguir se apresenta, uma síntese dos montantes em causa, por responsável e por gerência:

Dr. Rui Jorge Teixeira de Freitas

GERÊNCIA	PERÍODO PAGO	MONTANTE
1993	1993	3 324 390\$00
<i>Total(a)</i>		<i>3 324 390\$00</i>
1994	1989/1992	9 364 290\$00
	1994	3 695 890\$00
<i>Total(b)</i>		<i>13 060 180\$00</i>
1995	1995	3 098 970\$00
<i>Total (c)</i>		<i>3 098 970\$00</i>
Total (a+b+c)		19 483 540\$00

Dr. Francisco Cunha Oliveira

GERÊNCIA	PERÍODO PAGO	MONTANTE
1993	1993	4 367 390\$00
<i>Total(a)</i>		<i>4 367 390\$00</i>
1994	1989/1992	15 005 520\$00
	1994	4 714 390\$00
<i>Total (b)</i>		<i>19 719 910\$00</i>
1995	1995	4 052 370\$00
<i>Total (c)</i>		<i>4 052 370\$00</i>
Total (a+b+c)		28 139 670\$00



Tribunal de Contas

01

Dr. Álvaro Eiras de Carvalho

GERÊNCIA	PERÍODO PAGO	MONTANTE
1993	1993	4 367 390\$00
<i>Total (a)</i>		<i>4 367 390\$00</i>
1994	1992	1 167 753\$00
	1994	4 714 390\$00
<i>Total (b)</i>		<i>5 882 143\$00</i>
1995	1995	4 052 370\$00
<i>Total (c)</i>		<i>4 052 370\$00</i>
Total (a+b+c)		<i>14 301 903\$00</i>

Enfª Dirª Isabel Truninger Sousa

GERÊNCIA	PERÍODO PAGO	MONTANTE
1993	1993	4 367 390\$00
<i>Total (a)</i>		<i>4 367 390\$00</i>
1994	1989/1992	15 005 520\$00
	1994	4 714 390\$00
<i>Total (b)</i>		<i>19 719 910\$00</i>
1995	1995	4 052 370\$00
<i>Total (c)</i>		<i>4 052 370\$00</i>
Total (a+b+c)		<i>28 139 670\$00</i>



Tribunal de Contas

61

5. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Conforme documentos de fls. 1 a fls. 128, do Anexo II do Proc.º n.º 3604/93, a audição de todos os responsáveis sobre as questões em apreço foi efectuada no âmbito do Proc.º n.º 2866/92, dado que as irregularidades em causa foram inicialmente reflectidas naquele processo, tendo, posteriormente, sido determinada a sua autonomização, considerando que a efectivação dos pagamentos só tinha sido concretizada nas gerências seguintes.

Assim, e conforme documentos a fls. 4, do mesmo Anexo, foram os responsáveis inicialmente citados para se pronunciarem sobre as situações descritas no documento-resumo constante a fls. 1/2. Considerando insuficiente o conteúdo deste documento a advogada dos responsáveis **Rui Jorge Teixeira de Freitas, Francisco Cunha Oliveira e Isabel Truninger Sousa**, solicitou “... que se proceda a nova citação onde se especifiquem e concretizem os factos e as normas que constituem a causa de imputação de responsabilidade aos ora arguidos ...”, a fls. 16, tendo-lhe sido remetido em 16/06/97 (a fls. 28), cópia do relatório da IGS e fixado novo prazo para audição, conforme documento a fls. 22.

Refira-se, no entanto, que tanto o documento-resumo, como o relatório da IGS que foi remetido para alegações, abrangiam a totalidade das situações irregulares e dos pagamentos indevidos.

Assim, as alegações apresentadas pela advogada dos responsáveis, **Rui Jorge Teixeira de Freitas, Francisco Cunha Oliveira e Isabel Truninger Sousa**, encontram-se autuadas de fls. 89 a fls. 118 do Anexo II.

Por parte do legal representante de **Álvaro Eiras de Carvalho**, foram apresentadas as alegações que constam de fls. 30 a fls. 88 do mesmo Anexo II.

No entanto, é de salientar que este último responsável tomou posse, apenas, em 17 de Dezembro de 1992, conforme consta do documento a fls. 41.

O quadro-resumo da análise comparativa das alegações e respectiva apreciação, foram elaborados pelos serviços de apoio do Tribunal, constando de fls. 119 a fls. 128 do Anexo II.

6. CONCLUSÕES

Por tudo o que antecede, verifica-se terem sido indevidamente autorizadas, processadas e pagas remunerações aos membros do Conselho de Administração do HGO, pelo que os mesmos incorrem, eventualmente, em responsabilidade financeira reintegratória, nos montantes referenciados no ponto 4., nos termos do art.º 49º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro e dos art.º 59º e 61º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Tribunal de Contas

7. DECISÃO

Nestes termos, e em conformidade com os fundamentos expostos, os Juízes do Tribunal de Contas deliberam, em Subsecção da 2ª Secção, ao abrigo do n.º 2 do art.º 111º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprovar o presente relatório e ordenar a apresentação destes processos ao Ministério Público, junto deste Tribunal, para efeitos do disposto nos art.ºs 89º e segs. da referida lei.

Notifiquem-se os responsáveis pelas contas em causa.

Aprovado em sessão de 6 de Dezembro de 2001

A Juíza Conselheira Relatora

(Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia)

O Juiz Conselheiro Adjunto

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

O Juiz Conselheiro Adjunto

(José Alves Cardoso)